



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 402011

Código de validação: A7AFFB5080

Altera os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 05/2011, de 17 de fevereiro de 2011, que Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, criada pela Lei n.º 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991); CONSIDERANDO que, após a edição da Resolução n.º 05/2011, foram criadas novas unidades administrativas no Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO que, feitas as primeiras medições, mostraram-se adequadas, para algumas unidades, mudanças nos critérios de premiação e avaliação dos resultados; CONSIDERANDO, enfim, proposta de alteração encaminhada à Presidência pela Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade (CAAP) (art.18, §§1º e 2º, da Resolução 05/2011). RESOLVE, *ad referendum* do Plenário: **Art.1º** Acrescentar §3º, ao art. 6º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação: “§3º As Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais, das Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais e do Plenário são consideradas unidades judiciais.” **Art. 2º** O Art. 7º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º No que se refere à unidade administrativa, a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade: I – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados na Assessoria de Comunicação da Presidência, Assessoria Jurídica da Presidência, Auditoria da Presidência, Chefia de Gabinete da Presidência, Chefia do Cerimonial, Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, Coordenadoria de Distribuição, Coordenadoria da Infância e Juventude, Núcleo de Conciliação do 2º Grau, Diretoria Geral da Secretaria do TJMA, Diretoria do FERJ, Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência e Secretaria Geral da ESMAM; II – 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria de Engenharia e nas divisões vinculadas à Ouvidoria, à Coordenadoria da Biblioteca e à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização. III – 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Recursos Humanos; IV – 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação, Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça e da Diretoria Judiciária, com exceção das Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas; V – 16,6% (dezesesseis inteiros e seis décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete do Corregedor Geral da Justiça; §1º No caso dos servidores lotados nas diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ, para ambas, será de 100% (cem por cento). §2º No caso dos servidores lotados nas diretorias e assessorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias ou divisões, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias ou divisões que alcançarem as metas estabelecidas. §3º No caso dos servidores lotados na Diretoria Judiciária o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% referentes às Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, com mais 50% referente às Coordenadorias de Recursos Constitucionais, Jurisprudência e Publicações, Protocolo e Autuação e Plenário e Câmaras Reunidas, que alcançarem as metas estabelecidas. §4º Havendo exclusão ou inclusão de unidades ou no caso de uma unidade ligada à diretoria ou a assessoria não alcançar a meta estabelecida os percentuais serão redistribuídos, por portaria da Presidência, entre as demais unidades da respectiva diretoria. **Art. 3º** A Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização deverá, após elaboração de ranking parcial e final das unidades judiciais, promover comparação entre os dados apresentados nos RMA's e os sistemas informatizados, para avaliar a consistência destes. §1º A avaliação mencionada acima deverá ser promovida nos três primeiros lugares de cada grupo ou em qualquer uma delas, em caso de reclamação formulada por outra unidade judicial. §2º Constatada divergência de considerável monta, a Assessoria comunicará à unidade, concedendo o prazo de 48 horas para prestar os devidos esclarecimentos ou correção dos dados. §3º Se a unidade notificada não adotar nenhuma das medidas elencadas no parágrafo anterior ou se estas não forem suficientes para sanar a divergência apontada, a CAAP poderá modificar o resultado, com base nos dados existentes nos sistemas informatizados, ou requerer à Presidência que, mediante portaria, exclua a unidade. §4º Em caso de indícios de que a unidade tentou, por algum meio, burlar os dados objetivando alcançar melhor posição no ranking, a CAAP deverá enviar relatório e cópia de documentos necessários à Corregedoria Geral da Justiça, para apuração das eventuais responsabilidades. §5º No caso de modificação do resultado, a unidade poderá impugnar a decisão da CAAP, nos moldes previstos no artigo 11, da Resolução n.º 05/2011. **Art.4º** As unidades criadas e/ou instaladas após a publicação das metas

anuais, serão incluídas na portaria que as fixa no ano posterior à criação e/ou instalação. **Art.5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 de setembro de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2011 14:25 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
172/2011	19/09/2011 às 13:14	20/09/2011

[Imprimir](#)